

técnico superior de 2.ª classe de segurança social, por despacho de 20 de Abril/2005.

2 de Maio de 2005. — Por delegação de competências da Presidente da Câmara, conferida por despacho n.º 15/2002, de 10 de Janeiro de 2002, a Directora do Departamento de Administração Geral, *Maria Paula Cordeiro Ascensão*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Aviso n.º 3944/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, adaptado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho datado de 8 de Abril de 2005, foram contratados, pelo prazo de um ano, nos termos da alínea *h*) do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, os trabalhadores, Joaquim Barbosa Martins, Maria do Carmo Guerreiro Couto Costa, Maria Isabel Correia de Sousa e Maria Cândida de Castro da Sola Gomes, na categoria de auxiliar de Serviços Gerais, com a remuneração de 405,96 euros, tendo os respectivos contratos início em 2 de Maio de 2005.

29 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Vaz Carpinteira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA POUCA DE AGUIAR

Aviso n.º 3945/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato de pe-ssoal.* — Torna-se público que a Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar contratou, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, José Agostinho Azevedo Saraiva com a categoria de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, com início em 2 de Maio de 2005, por um período de um ano. (O presente contrato não está sujeito a visto do Tribunal de Contas.)

2 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *Domingos Manuel Pinto Batista Dias*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA DE RÓDÃO

Aviso n.º 3946/2005 (2.ª série) — AP. — Dr.ª Maria do Carmo de Jesus Amaro Sequeira, presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão:

Torna público que, em sessão da Assembleia Municipal de 29 de Abril de 2005, sobre proposta da Câmara Municipal, foi suspensa a vigência dos Regulamentos Municipais de Apoio ao Associativismo e ao Cooperativismo, publicados no apêndice n.º 11 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 26 de Janeiro de 2005, até 2 de Janeiro de 2006.

3 de Maio de 2005. — A Presidente da Câmara, *Maria do Carmo de Jesus Amaro Sequeira*.

Aviso n.º 3947/2005 (2.ª série) — AP. — Dr.ª Maria do Carmo de Jesus Amaro Sequeira, presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão:

Torna público o Regulamento Interno dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, que foi aprovado pela Assembleia Municipal em sessão de 29 de Abril de 2005.

3 de Maio de 2005. — A Presidente da Câmara, *Maria do Carmo de Jesus Amaro Sequeira*.

Regulamento Interno dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

Com o presente Regulamento pretende a Câmara Municipal definir os objectivos, os princípios, as normas e níveis de actuação dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, e estabelecer os níveis de direcção e de hierarquia que articulam os vários serviços e o respectivo funcionamento.

CAPÍTULO I

Dos objectivos, princípios e normas de actuação dos serviços municipais

Artigo 1.º

Objectivos

No desempenho das suas actividades todos os serviços municipais devem prosseguir os seguintes objectivos:

- Promoção ao desenvolvimento económico, social e cultural do concelho;
- Obtenção de índices, sempre crescentes, de prestação de serviços às populações;
- Aproveitamento racional, eficiente e eficaz dos recursos disponíveis;
- Dignificação e valorização profissional dos trabalhadores do município.

Artigo 2.º

Superintendência da Câmara Municipal

A Câmara Municipal exercerá permanente superintendência sobre os serviços municipais, garantindo, através da adopção das medidas que se tornem necessárias, a correcta actuação dos mesmos, para o que promoverá o constante controlo e avaliação do respectivo desempenho, bem como a adequação e o aperfeiçoamento das estruturas e métodos de trabalho.

Artigo 3.º

Princípios de funcionamento

No desempenho das suas competências, os serviços municipais actuarão, permanentemente, na subordinação aos seguintes princípios:

- Planificação;
- Coordenação;
- Delegação.

Artigo 4.º

Da planificação

1 — A acção dos serviços municipais será permanentemente referenciada a um planeamento global e sectorial, definido pelos órgãos autárquicos municipais, em função da necessidade de promover a melhoria das condições de vida das populações e o desenvolvimento económico, social e cultural do concelho.

2 — Os serviços colaborarão com os eleitos municipais na formulação dos diferentes instrumentos de planeamento e de programação, os quais, uma vez aprovados, serão vinculativos e deverão ser obrigatoriamente respeitados e seguidos na actuação dos serviços.

3 — Entre outros instrumentos de planeamento e de programação, que venham a ser definidos, são considerados os seguintes:

- Plano Director Municipal;
- Plano de urbanização;
- Planos de actividades;
- Orçamento.

4 — Os serviços implantarão, sob a superintendência dos efeitos, os mecanismos técnico-administrativos de acompanhamento de execução dos planos e do orçamento, elaborando relatórios periódicos sobre os níveis de execução.

Artigo 5.º

Da coordenação

1 — As actividades dos serviços municipais, especialmente as que se referem à execução dos planos de actividades, serão objecto de permanente coordenação, cabendo às diferentes chefias promover a realização sistemática de reuniões de trabalho para intercâmbio de informações, consultas mútuas e discussão de propostas de acção concertada.

2 — Os assuntos a serem submetidos a deliberação da Câmara Municipal devem ser objecto da coordenação entre todos os serviços neles interessados, incluindo o que respeita aos aspectos administrativos e técnicos pertinentes, e, caso seja necessário e se revele mais eficaz, em coordenação com outras autarquias.